

Conselho Superior da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

- I – cadastramento de entidades interessadas em integrar a Rede de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- II – disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e folders;
- III – divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamento voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;
- IV – razão social das entidades integrantes da Rede e o nome e contato dos respectivos representantes.

§ 1º A implantação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da internet link permanente de acesso ao Portal do Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho.

#### **GESTÃO REGIONAL DO PROGRAMA**

**Art. 6º** Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados, preferencialmente 1 (um) Juiz e 1 (um) Desembargador, para atuarem como gestores regionais do Programa no âmbito da respectiva área de jurisdição, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

- I – estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção e erradicação de trabalho infantil, em colaboração com as instituições parceiras regionais;
- II – atuar na interlocução com os Gestores Nacionais, relatando as ações para o desempenho das atribuições previstas neste artigo.

**Art. 7º** Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

**Art. 7º-A.** As reuniões dos Gestores Regionais serão realizadas uma vez por semestre, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício. (Redação dada pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)

#### **GESTÃO NACIONAL DO PROGRAMA**

**Art. 8º** Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho coordenar as atividades do Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho.

**Art. 9º** A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012, auxiliará a Presidência do Conselho na coordenação nacional das atividades do Programa. (Redação dada pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor do Programa será integrado pelos membros da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente, instituída pelo Ato Conjunto n.º 21/TST.CSJT.GP, de 19 de julho de 2012. (Revogado pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)

**Art. 10.** O Programa poderá ter gerente e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades técnicas e operacionais e será permanentemente acompanhado pelo Escritório de Gestão de Projetos - EGP.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A fim de garantir a sua consecução, poderá ser destinado orçamento específico para o desenvolvimento de ações e projetos do Programa, inclusive no âmbito dos Tribunais Regionais.

**Art. 12.** As atividades previstas na presente Resolução não prejudicam a continuidade e implementação de outras ações voltadas à erradicação do trabalho infantil.

**Art. 13.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2013.

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da**  
**Justiça do Trabalho**

\*Republicado em virtude do ATO CSJT.GP N.º 21/2024.

#### **ATO CSJT.GP.SG.NGC N.º 80, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021\* (Republicação)**

Institui o Comitê Nacional de Apoio às Contratações de bens e serviços de uso comum (CNGC). (Redação dada pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XXIII, do Regimento Interno, considerando a necessidade de subsidiar os Tribunais Regionais do Trabalho no planejamento das contratações, visando ao aprimoramento da governança e da gestão de contratações;

considerando que a concepção e a implantação de modelos, a padronização de soluções e de guias referenciais de contratações requerem a participação de agentes que atuam nos processos dos Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando a necessidade de criação de comitê para atuar como instância consultiva e de suporte técnico às compras compartilhadas, consoante §1º do art. 1º e art. 21 da Resolução CNJ Nº 347/2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Nacional de Apoio às Contratações de bens e serviços de uso comum (CNGC), para dar suporte técnico às compras compartilhadas e auxiliar nas ações de padronização e racionalização de processos e artefatos ligados ao processo de contratação na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. (Redação dada pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)

**Art. 2º** Compete ao Comitê Nacional de Apoio às Contratações de bens e serviços de uso comum: (Redação dada pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)

**I** – realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações para promoção de boas práticas, padronizações de soluções e suporte técnico à gestão das contratações de bens e serviços de uso comum da Justiça do Trabalho;

**II** – recomendar requisitos mínimos, práticas operacionais e atribuições a serem observados nos procedimentos das contratações;

**III** – propor portfólios de compras compartilhadas em nível nacional, indicando os itens e os respectivos Tribunais gerenciadores das contratações, com base nos planos anuais de contratações dos Tribunais Regionais do Trabalho;

**IV** – auxiliar na promoção da integração das unidades responsáveis pelas contratações, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**V** – elaborar propostas de artefatos e documentos pertinentes às contratações de bens e serviços de natureza comum e fomentar o processo de padronização e catalogação de itens; e

**VI** – consultar ou comunicar a unidade de contratações do Tribunal Superior do Trabalho sobre os processos e atividades do Comitê, se necessário.

**Art. 3º** O CNGC atuará no papel de instância de apoio e assessoramento, reportar-se-á à Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras, a cujo titular caberá a coordenação do comitê, e será composto pelos seguintes membros:(Redação alterada pelo art. 1º do Ato CSJT.GP.ASSJUR nº 138, de 14 de setembro de 2022)

**I** – dirigente titular de unidade responsável pelas contratações ou de instância de governança das contratações de um Tribunal Regional do Trabalho de pequeno porte;

**II** – dirigente titular de unidade responsável pelas contratações ou de instância de governança das contratações de um Tribunal Regional do Trabalho de médio porte; e

**III** – dirigente titular de unidade responsável pelas contratações ou de instância de governança das contratações de um Tribunal Regional do Trabalho de grande porte.

**IV** – dois servidores atuantes nos processos de logística e/ou gestão contratual. (Inciso inserido pelo art. 2º do Ato CSJT.GP.ASSJUR nº 138, de 14 de setembro de 2022)

**§ 1º** Os membros do CNGC serão indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e designados pela Presidência do CSJT. (Redação alterada pelo art. 1º do Ato CSJT.GP.ASSJUR nº 138, de 14 de setembro de 2022)

**§ 2º** Em caso de alteração dos titulares das unidades dos Tribunais Regionais do Trabalho, caberá à Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras submeter a alteração ou a convalidação da permanência do respectivo membro. (Redação alterada pelo art. 1º do Ato CSJT.GP.ASSJUR nº 138, de 14 de setembro de 2022)

**§ 3º** A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras poderá solicitar a participação de outros servidores nas atividades do Comitê, em caráter provisório, e com finalidade específica. (Redação alterada pelo art. 1º do Ato CSJT.GP.ASSJUR nº 138, de 14 de setembro de 2022)

**§ 4º** O Comitê escolherá entre seus membros o vice-coordenador, cuja indicação constará em ata. (Parágrafo inserido pelo art. 2º do Ato CSJT.GP.ASSJUR nº 138, de 14 de setembro de 2022)

**§ 5º** A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional de Apoio às Contratações de bens e serviços de uso comum é a Unidade de Governança de Contratações e de Obras do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)

**Art. 4º** O CNGC estabelecerá calendário anual de reuniões ordinárias, observada a periodicidade mínima semestral, e reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário. (Redação alterada pelo art. 1º do Ato CSJT.GP.ASSJUR nº 138, de 14 de setembro de 2022)

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente**

\*Republicado em virtude do ATO CSJT.GP N.º 21/2024.

**ATO CSJT.GP.SEGGEST N.º 104/2022 \* (Republicação)**

Altera a denominação do Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho (CGE-JT) e dos Subcomitês Gestores da Estratégia da Justiça do Trabalho (SGE-JT), instituídos pela Resolução CSJT n.º 259, de 14 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 2º, II),

considerando a Portaria CNJ n.º 59/2019, que regulamenta o funcionamento e estabelece procedimentos sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 259, de 14 de fevereiro de 2020, que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e dá outras providências;

considerando o término do prazo de atuação dos membros do Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho, no XV Encontro Nacional do Poder Judiciário, conforme disposto no Ato CSJT.GP.SG n.º 13/2020;

considerando a definição dos coordenadores dos Subcomitês Gestores da Estratégia dos Tribunais de Médio e Pequeno Portes, nos termos do inciso IV do art. 6º da Resolução CSJT n.º 259/2020, a partir de apresentação de candidatura apenas dos Tribunais Regionais do Trabalho da 18ª e da 21ª Região, respectivamente;

considerando as eleições coordenadas pelo CSJT, no período de 11 a 20 de abril de 2022, por meio eletrônico, para a definição do TRT integrante do CGE-JT e do TRT coordenador do Subcomitê Gestor da Estratégia dos Tribunais de Grande Porte;

considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 45, de 1º de julho de 2022, que designa o magistrado gestor de metas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar a denominação do “Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho (CGE-JT)”, que passa a ser denominado Comitê Nacional de Governança e Estratégia - CNGE.

**Art. 2º** Alterar a denominação dos “Subcomitês Gestores da Estratégia da Justiça do Trabalho (SGE-JT)”, que passam a ser denominados Subcomitês Nacionais de Governança e Estratégia - SNGE.

**Art. 3º** O Comitê Nacional de Governança e Estratégia - CNGE será integrado pelos seguintes membros:

**I** - o(a) magistrado(a) gestor(a) de metas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como coordenador(a);

**II** - o(a) Secretário(a)-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como vice-coordenador(a);

**III** - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**IV** - o(a) representante da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**V** - o(a) magistrado(a) gestor(a) de metas e o(a) responsável pela unidade de governança e gestão estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, representando o Subcomitê Nacional de Governança e Estratégia - SNGE dos Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte;

**VI** - o(a) magistrado(a) gestor(a) de metas e o(a) responsável pela unidade de governança e gestão estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, representando o Subcomitê Nacional de Governança e Estratégia - SNGE dos Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte;

**VII** - o(a) magistrado(a) gestor(a) de metas e o(a) responsável pela unidade de governança e gestão estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, representando o Subcomitê Nacional de Governança e Estratégia - SNGE dos Tribunais Regionais do Trabalho de grande porte;

**VIII** - o(a) magistrado(a) gestor(a) de metas e o(a) responsável pela unidade de governança e gestão estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; (Revogado pelo ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 23/2024)